

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 015/1.997

MODIFICA A LEI Nº 100/1.991, TRANSFORMANDO A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO EM DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, VINCULANDO-O NA ESTRUTURA DO GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Fica transformada a SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO em DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, o qual é vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 100/1.991.

Art. 3º. O Departamento de Compras, Almojarifado e Patrimônio terá os seguintes órgãos:

I. Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio com:

- a) Seção de Almojarifado;*
- b) Seção de Patrimônio;*

II. Seção de Compras.

§ 1º. Todos os cargos serão providos por comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 2º . O Diretor do Departamento é cargo sem referência sendo o vencimento inicial mensal estipulado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 3º . O Coordenador de Almojarifado e Patrimônio é cargo sem referência com vencimentos idênticos aos de subsecretário.

§ 4º . Os Chefes de Seções serão referência C-4, tendo vencimentos correspondentes às respectivas referências.

§ 5º . O Departamento de Compras, Almojarifado e Patrimônio terá 03 (três) escriturários no serviço de apoio, os quais executarão as funções próprias e as que lhe forem cometidas pelos Chefes dos Setores.

Art. 4º . As atribuições do Departamento de Compras de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei nº 100/1.991, passam a ser de competência do encarregado da sessão de compras previsto no inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

Art. 5º . Ficam extintos os cargos de Chefe de Seção de Coleta de preços e Chefe da Seção de contratos comerciais, ambos referência C-4, passando suas atribuições para a Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio.

Art. 6º . São mantidos as demais disposições da Lei nº 100/1.991.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 04 de março de 1.997.


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal